



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3666/GP/PMT/2023
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO O
META 19 DA LEI Nº 13.005/2014, META
15 DA LEI MUNICIPAL Nº
506/GP/PMT/2015 (PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO) E ARTIGO 14 DA LEI
14.113/2020 DO FUNDEB. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei **14.113/20**, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de **acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho** ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005/2014 que na **META 19**: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a **critérios técnicos de mérito e desempenho** e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação LEI MUNICIPAL Nº 506/GP/PMT/2015. 15 de junho de 2015 que na **Meta 15**: Assegurar condições para efetivação da gestão democrática nos estabelecimentos educacionais, até a vigência do PME garantindo a participação dos diversos segmentos escolares no processo de **escolha do diretor e vice-diretor associado a critérios técnico de mérito e desempenho**.

CONSIDERANDO Art. 64. Da LDB 9394/96 A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

CONSIDERANDO Lei Municipal 803 /2022. Que dispõe sobre a estrutura Política, Administrativa e organizacional da Prefeitura de Theobroma e da nomeação de Diretor e Vice diretor escolar.

DECRETA

Art. 1º - A escolha de candidato para a provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor escolar das Instituições de Ensino dar-se-por credenciamento que será aferida por análise de currículo, entrevista e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 2ª - O mandato de Diretor e Vice-Diretor Escolar terá validade de no máximo 3 (três) anos, sendo a escolha realizada por meio de processo seletivo, do qual ocorrerá trienalmente.

Art. 3º - Para desenvolver o processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores Escolares, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Portaria com comissões organizadora, recebimento e análise de curriculum e entrevista.

§ 1º A Comissão de análise de curriculum e entrevista deverá compor com os seguintes representantes de nível superior:

- ✓ 2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ 1 Representante do Executivo Municipal;
- ✓ 1 Representante do Conselho Municipal de Educação;
- ✓ 1 Representante do Conselho do Fundeb (Cacs-Fundeb);
- ✓ 1 Representante do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Cada seleção rege-se através de edital de seleção, com ampla divulgação no Portal Transferência da Prefeitura e Diário Oficial, com prazo pré-estabelecidos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo de análise de currículo.

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os profissionais portadores de diploma em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação com Pós-Graduação específica para exercício da função: Gestão Escolar ou Administração Escolar de acordo com artigo 64 da LDB 9394/96.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para efeitos de análise de currículo serão analisados os seguintes critérios de competência:

- Graduação em Pedagogia;
- Formação em outras áreas da educação;
- Diploma Pós-graduação, no mínimo de 360 horas, ou declaração de conclusão de curso na área específica de Gestão Escolar;
- Pós Graduação, no mínimo 360 horas, em outras áreas da Educação ou MBA em Gestão Pública;
- Experiência profissional na área de direção escolar de no máximo 06 meses;
- Plano de ação Gestão Escolar;
- Entrevista.

§ 2º A análise documental será observada em caráter classificatório e eliminatório os seguintes critérios:

- I. Documento que comprove não ter sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar no último órgão empregador;
- II. Cópia do CPF, RG ou CNH;
- III. Declaração de tempo de serviço na área da docência ou direção escolar, emitida pelo setor de recursos humanos do órgão contratante, com tempo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º Serão considerados credenciados ao cargo de diretor e vice-diretor escolar, os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme a análise de curriculum e entrevista, expresso no artigo 5, deste decreto.

§ 1º Serão desclassificados do processo de seleção os candidatos que não apresentarem a relação de documentação expresso no artigo 5º §2º ou possuir restrições.

§ 2º O processo de seleção terá efeito de credenciado e não credenciado e seu resultado final apresentará por ordem alfabética apenas os candidatos credenciados ao cargo de diretor (a) escolar.

§ 3º O executivo municipal nomeará dentre os credenciados, através de decreto, conforme a lei de livre nomeação de cargo comissionado ou função gratificada para cada Instituição de Ensino um diretor e vice-diretor escolar, conforme a necessidade das unidades de Ensino.

§4º Os candidatos credenciados e não nomeados farão parte dos cadastros reserva pelo período de vigência do edital.

Art. 7º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato credenciados de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar ao executivo um diretor ou vice-diretor interinamente para não haver prejuízo a unidade de ensino.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E ESCOLARES

Art. 8º - Os diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13, da Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

- I. representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar, e demais órgãos colegiados o Projeto Político Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil.
- IV. divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
- V. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- VI. baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvido o Conselho Escolar.
- VII. organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- IX. decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- XI. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

- XII. resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
- XIII. elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o núcleo pedagógico, docente e Conselho Escolar;
- XIV. fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
- XV. comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- XVI. solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XVII. visar os livros da escola e outros documentos;
- XVIII. promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
- XIX. apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XX. definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XXI. avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
- XXII. atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- XXIII. estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- XXIV. tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XXV. cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores municipais de Theobroma.
- XXVI. prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
- XXVII. propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
- XXVIII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XXIX. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
- XXX. aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XXXI. aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
- XXXII. estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

- XXXIII. promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
- XXXIV. responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
- XXXV. zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XXXVI. distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
- XXXVII. autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
- XXXVIII. informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
- XXXIX. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Theobroma.

Parágrafo único: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 09 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Coordenação Pedagógica, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação a cada ano letivo.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar anualmente o trabalho dos gestores (diretor e vice-diretor) no tocante ao cumprimento de metas, mantendo apto ou inapto para reingresso no próximo ano letivo.

§ 3º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Executivo Municipal sobre a coordenação do dirigente municipal de educação.

Art. 11 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, aposentadoria, morte, por perda ou suspensão dos direitos políticos e por exoneração.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-diretor assume interinamente a função de Diretor, senão não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 13 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Vice-diretor, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art.14 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor, em quaisquer períodos serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.

§ 1º O Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará o servidor com formação superior e adequada ao cargo para assumir a função de Diretor, até a nova convocação, conforme previsto no caput, deste artigo.

§ 2º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade e licença prêmio, nomeará por Decreto temporariamente um diretor interino.

§3º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias), licença-maternidade, e licença prêmio, o vice diretor assume e a SEMETEC nomeará um Vice Diretor interino.

§4º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor, em virtude de licença médica (superior a 60 dias), licença-maternidade e licença prêmio, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um substituto.

Art. 15 A exoneração do Diretor ou Vice-diretor eleito ocorrerá:

I. por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse.

II. por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;

III. em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;

IV. em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;

V- Seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) Uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar.

b) Ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- d) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
- e) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
- f) Nepotismo favorecendo as pessoas com grau de parentesco na Instituição de Ensino.
- g) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição.
- h) Quando for comprovado abuso de poder.
- i) Nas hipóteses de descumprimento das metas e deveres atinentes ao cargo, bem como do estabelecido no inciso VII do artigo 3º da referida Lei.

VI. em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

VII. em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico,

VIII. pela necessidade de redução da carga horária;

IX. pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar.

IV. após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V.

Art. 16 A realização da seleção de diretores e vice-diretores nos termos desse decreto, será realizada no ano de 2023 conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato no ano de 2024.

Art. 17 A renumeração dos diretores seguirá a Lei Municipal 803/2022 ou outra que vier substituir.

Art. 18 – A relação de documentos exigidos para posse em cargo público será em conformidade com o anexo II.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o teor do Decreto Municipal nº 3469/GP/PMT/2022 de 13 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (10/11/2023).

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

*CERTIFICO a publicação deste Documento no Portal da
Transparência:
<http://www.theobroma.ro.gov.br/transparencia> e no Diário
Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/arom)
no dia*

___/___/___, página ___.

Denise Ventura Dias
Chefe de Serviços de Informação ao Cidadão



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), _____, aprovado no processo seletivo ____ para exercer a Função de Diretor (a)/ Vice Diretor (a) ____ nomeado para a Escola Municipal »localizada no município de Theobroma, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;

II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;

III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas para a Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;

V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;

b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;

c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;

d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;

f) condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;

g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e

h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes;

VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- IX - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;
- X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar ou instituição equivalente), responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
- XI - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos; e
- XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Assinatura do Diretor ou Vice diretor nomeado



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Certidão	Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
Certidão	Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
Vacinas	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes	Menores de 14 anos de idade.
Frequência	Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes	anos e menores de 14 anos
RG	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	-
CPF	Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver	-
Título de Eleitor	Original e duas fotocópias do Título de Eleitor	-
Ticket Votação	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no site www.tre.ro.gov.br)	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
Certificado Reservista	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Escolaridade	Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC,. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.	Autenticadas em cartório.
Conselho Classe	Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija	Autenticadas em cartório.
Certidão	Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
Atestado	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma.	Relação dos Exames Médicos – Junta Médica
CTPS	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da Identificação.
Comprovante Residência	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Certidão	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tj.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma.	-
Declaração	Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.	-



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Declaração	Uma original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes</i>).	
CNH	Original e uma copia da C.N.H. - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; E, CERTIFICADO DO MOP (p/ os motoristas)	
Declaração	Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, cpf, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda;	Com firma reconhecida.
Declaração	Uma original de declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)	Com firma reconhecida.
Declaração	Uma original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de Grau de Parentesco, informando seus dados pessoais e dados do familiar: nome, parentesco, lotação, se possui ou não cargo efetivo, situação funcional.	
Declaração	Uma original da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (<i>sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes</i>).	



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO